



Acórdão n.º 18 - 2018/2019

N.º Processo: 18/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 24 de Novembro de 2018 - Hora: 14:00 - Local: Senhora da Hora, MATOSINHOS

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Mónica Silva e André Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa de gorro branco, Clube Naval Povoense, não apresentou treinador.

A equipa de gorro azul, Aminata, não apresentou treinador, nem delegado."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que a equipa do CNPO não apresentou treinador.

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.) estabelece que "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ





para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", sendo que, admite-se, "com caráter extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."

3.2 A equipa do CNPO não apresentou treinador ao jogo, nem treinador assistente, tal como resulta da Acta do Jogo, bem como não justificou a ausência daqueles ao jogo.

3.3 A equipa do CNPO violou o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 da mesma norma, que estabelece que **"O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros"**, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do Clube Naval Povoense na pena de multa que fixa em €20,00.

4. Igualmente, a equipa Aminata não apresentou treinador no jogo dos autos, nem treinador assistente, nem justificou a ausência daqueles ao jogo, tendo violado, também, o *supra* mencionado artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, pelo que, nos termos do n.º 4 da mesma norma, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa Aminata na pena de multa de €20,00.

5. Acresce que a equipa Aminata não apresentou delegado ao jogo em análise, nem justificou a falta.

5.1 O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.

5.2 A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

5.3 Não obstante o enquadramento sancionatório acima referido, vem sendo entendimento deste Conselho de Disciplina que a determinação do "quantum" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se, aliás, de um entendimento corretivo das normas em vigor, por um lado, em função da gravidade da conduta, e, por outro,





em função da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se, assim, obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

5.4 A infracção relatada não reveste especial censurabilidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de multa de €20,00.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
- **Condenar o Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
- **Condenar o Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de delegado de equipa.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 7 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)





Miguel Beça

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt